



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 100

DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

"Autoriza a efetivação de servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e dá outras providências".

Eu, Henrique Vita - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso das minhas atribuições legais, faço saber que, aprovo por decurso de prazo e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passarão a ser regidos pelo regime estatutário, mediante concurso público.

Art. 2º - Os empregos abaixo discriminados ficam transformados em cargos:

- I - Encarregados Administrativos
- II - Encarregados de Contabilidade
- III - Encarregados de Obras

Parágrafo Único - Os empregos não previstos neste artigo, continuarão a reger-se pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O servidor contratado somente será nomeado para o cargo criado por esta Lei, após aprovação em concurso público.

§ 1º - Todo servidor da Prefeitura que obtiver a nota mínima fixada no regulamento do concurso, será nomeado para o cargo respectivo, mesmo que obtenha nota inferior à de candidato estrangeiro.

§ 2º - No caso de empate entre servidor da Prefeitura e candidato estrangeiro, utilizar-se-á como critério de desempate, o fato de o indivíduo pertencer ao serviço público.